

## Informação

[Projeto de Resolução n.º 1492/XIV/3.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que assegure que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que integram as listas de acesso nestes dois escalões e que assegure uma solução que garanta a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram em suspensão nas listas de vagas

[Projeto de Resolução n.º 1456/XIV/3.ª \(BE\)](#) - Pela remoção dos obstáculos à progressão de docentes para 5.º e 7.º escalões

[Projeto de Resolução n.º 1505/XIV/3.ª \(PCP\)](#) - Recomenda ao Governo a eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente

Discussão ocorrida nos termos do artigo 128.º, n.º 1, do RAR, em reunião da Comissão de 16.11.2021.

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (poderes dos Deputados) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (poderes dos Deputados), foram apresentadas as seguintes iniciativas:
  - [Projeto de Resolução n.º 1492/XIV/3.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que assegure que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que integram as listas de acesso nestes dois escalões e que assegure uma solução que garanta a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram em suspenso nas listas de vagas
  - [Projeto de Resolução n.º 1456/XIV/3.ª \(BE\)](#) - Pela remoção dos obstáculos à progressão de docentes para 5.º e 7.º escalões
  - [Projeto de Resolução n.º 1505/XIV/3.ª \(PCP\)](#) - Recomenda ao Governo a eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente
2. A discussão das iniciativas acima identificadas ocorreu na reunião da Comissão de 16 de novembro de 2021.
3. A Deputada Bebiana Cunha (PAN), no âmbito da apresentação do projeto de resolução n.º 1472/XIV, referiu que o mecanismo de estabelecimento de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalões da carreira docente, cuja aplicação começou em 2018, tem obrigado a que muitos docentes fiquem a aguardar vaga e não possam progredir, o que tem gerado injustiças, desigualdades, conflitos e perda de direitos dos docentes, pelo que se torna necessário proceder à revisão do sistema. Nesta sequência, recomendam que as vagas de acesso a esses escalões sejam idênticas ao número de docentes que integram as listas de acesso aos mesmos e que o Governo, em articulação com as organizações representativas dos docentes, assegure uma solução.
4. A Deputada Alexandra Vieira (BE), no âmbito da apresentação do projeto de resolução n.º 1456/XIV, manifestou que o problema é recorrente e a correção é da mais elementar justiça. Referiu depois que apenas os docentes com avaliações de Excelente e Muito Bom ficam dispensados da observância de vaga para acesso àqueles escalões, mas a atribuição dessas menções avaliativas depende da observação de aulas e avaliação externa, que tem registado dificuldades (face às aulas à distância), para além das quotas para as mesmas serem diminutas, pelo que são um entrave à progressão e configuram uma forma subtil de congelamento da carreira e até de cativação, com reflexo no salário e no cálculo da pensão futura aquando da aposentação. Assim, propõem a intervenção da Assembleia da República. Realçou ainda que a situação não é aplicável nos Açores, o que cria desigualdade.
5. A Deputada Ana Mesquita (PCP) mencionou que o PCP apresentou um projeto de lei sobre a matéria, mas o mesmo já não pode ser agendado, atenta a próxima dissolução

da Assembleia da República e retomam a questão no projeto de resolução n.º 1505/XIV. Defendeu depois que o Governo deve tomar medidas para a eliminação da limitação das vagas e concretizou as recomendações que fazem, realçando a necessidade de negociação com as estruturas sindicais.

6. A Deputada Maria Joaquina Matos (PS) indicou várias medidas promovidas pelo Governo no que respeita aos docentes e às escolas e salientou que as vagas fixadas ao longo dos anos correspondem a mais de 50% em relação ao número de docentes que reúnem as condições de tempo para acesso aos escalões em causa. Referiu ainda que há ingressos ao longo dos tempos, com regimes diferentes.
7. A Deputada Ilídia Quadrado (PSD) considerou que se trata de uma matéria estruturante, que já devia ter sido resolvida, que se verifica desigualdade com os docentes dos Açores, em que todos os docentes podem aceder aos escalões em causa, salientou as recomendações para o diálogo e referiu que esperam que o próximo Ministro da Educação seja mais dialogante.
8. A Deputada Bebiana Cunha (PAN) enfatizou depois a necessidade de resolver os problemas de estagnação dos docentes e as elevadas percentagens de retenção dos mesmos e de não progressão.
9. A Deputada Alexandra Vieira (BE) referiu que se constatou que as vagas são insuficientes para os professores progredirem, mesmo para professores com menções de Excelente e Muito Bom. Chamou ainda a atenção para a necessidade de o Ministro da Educação ter abertura para fazer negociações com os sindicatos e solicitou a recuperação do tempo de serviço dos docentes que não puderam progredir, por insuficiência das vagas.
10. A Deputada Ana Mesquita (PCP) informou que o PCP acompanhará todos os projetos de resolução e manifestou que não é aceitável que o Governo não tenha resolvido a questão na legislatura.
11. A terminar, a Deputada Cláudia André (PSD) referiu que a Deputada do PSD não tinha dito que concordava com a eliminação da avaliação dos docentes para acesso ao 5.º e 7.º escalão.
12. Realizada a discussão, cuja gravação áudio será disponibilizada nos projetos de resolução referidos, remete-se esta Informação a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação das iniciativas na reunião plenária, nos termos do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 16 de novembro de 2021



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

*Firmino Marques*

**(Firmino Marques)**

### **Projeto de Resolução n.º 1492/XIV/3ª**

Recomenda ao Governo que assegure que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que integram as listas de acesso nestes dois escalões e que assegure uma solução que garanta a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram em suspenso nas listas de vagas

O Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, introduziu pela primeira vez um mecanismo de vagas para o acesso aos 5.º e 7.º escalões, referindo no seu artigo 37.º que a progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, entre outros requisitos, da observação de aulas (no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões) e da obtenção de vaga (no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões). A possibilidade de progressão para estes escalões pode ocorrer sem o requisito relativo à existência de vagas, mediante a obtenção das menções de Excelente e Muito Bom nos 4.º e 6.º escalões.

A avaliação dos professores, como de quaisquer outros setores profissionais, é fundamental na monitorização da qualidade e melhoria dos processos de trabalho, nomeadamente através da observação de aulas e formação contínua. Contudo, o sistema de avaliação de docentes carece obrigatoriamente de isenção, terminando numa estratégia que procura a rotatividade das melhores classificações entre os colegas. Com a necessidade de obtenção de uma nota de mérito (Muito Bom ou Excelente) para acesso direto a estes escalões, o que acontece frequentemente é que não é o mérito que é reconhecido, mas uma deturpação do sistema que tenta atribuir as melhores classificações em função de quem possa precisar para poder superar a barreira provocada pela existência de vagas para progressão.

Por ser um sistema de avaliação que se encontra preso a limitações financeiras e coloca anualmente em desigualdade os docentes, este sistema acarreta injustiças na avaliação, impedindo que os profissionais se sintam reconhecidos pelo trabalho que desenvolvem, além de os aprisionar num nível de valorização salarial do qual é difícil saírem, gerando conflitos organizacionais, insatisfação laboral e perda efetiva de direitos na carreira.

A aplicação deste mecanismo que começou em 2018, com a publicação da portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, é único na Administração Pública, configurando um sistema de carreira horizontal. Através dele, em 2020, 673 docentes ficaram fora do acesso ao 5.º escalão e 1.348 docentes fora do acesso ao 7.º escalão, num total de 2.021 docentes que ficam a aguardar vaga no ano seguinte.

Falamos de docentes que lidam diariamente com um número de alunos muito superior ao que seria desejável para que se conseguisse chegar a todos/as; que enfrentam diariamente condições de trabalho precárias, nomeadamente com colocações distantes de casa e da família; que se confrontam com o risco de burnout sendo uma das classes profissionais que mais recorre a serviços de saúde mental.

A Escola Pública, à semelhança do Serviço Nacional de Saúde, demonstrou nesta crise sanitária o seu enorme valor, competência e espírito de missão. O reforço da Escola Pública tem de assentar, antes de mais, na valorização dos seus recursos humanos, garantindo que as pessoas têm o justo reconhecimento salarial, a progressão de carreiras e as condições de trabalho mais adequadas.

A qualidade da escola pública faz-se com melhores estruturas, mas essencialmente com valorização das pessoas. Não é digno, não é justo, não é politicamente aceitável que se continuem a exigir sacrifícios pessoais e familiares dos docentes, que se empurrem estes profissionais para outras áreas de trabalho e que se desbarate a Educação desta forma.

O elevador social que a educação deve ser é um elevador que parou para os docentes, que à custa da profissão que decidiram abraçar, se vêem impossibilitados de progredir na carreira, não porque não tenham mérito, mas porque o sistema de avaliação e de vagas que foi criado teve como único intuito impedir a sua progressão.

Associada a esta situação, por consequência da crise sanitária resultante da COVID-19, foram alterados os procedimentos da Avaliação de desempenho dos Docentes, reduzindo-se os prazos para a observação de aulas, num quadro de condições não habituais que poderá ter condicionado estes processos de avaliação, situação particularmente gravosa para os docentes posicionados nos 4.º e 6.º escalões, sujeitos a regime de vagas, e que por efeito destas alterações poderão ter avaliações prejudicadas em ano de progressão de carreira.

Pela injustiça reiterada contra estes profissionais, pela missão que abraçaram, pelo serviço público que prestam, pelo reconhecimento do seu esforço diário agravado na crise social e sanitária que vivemos e pela difícil tarefa que tem pela frente nos próximos anos, de recuperação dos indicadores de sucesso e bem-estar dos estudantes, é urgente que sejam corrigidos os erros cometidos contra os



docentes pela própria tutela, anulando o mecanismo de vagas de acesso aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 - Assegure que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que integram as listas de acesso nestes dois escalões;

2 - Em articulação com as organizações representativas dos docentes, assegure uma solução que revogue a alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docentes, assim como todos os artigos que lhe estão associados, e que garanta a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram em suspenso nas listas de vagas, para efeitos da contagem do seu tempo de serviço na carreira docente.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2021.

As deputadas e o deputado,

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Nelson Silva



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 1505/XIV/3.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo a eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente

#### Exposição de motivos

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, que procedeu à décima alteração ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, passou a ser obrigatória, para o acesso ao 5.º escalão, a observação de aulas e a obtenção de vaga, nos 5.º e 7.º escalões.

A isto acrescem outros requisitos já anteriormente previstos, como a avaliação de desempenho de menção qualitativa não inferior a Bom e a frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada.

Para o PCP, a imposição administrativa de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões é um mecanismo economicista para dificultar a progressão e impedir a maioria dos docentes de atingir os escalões superiores.

É possível constatar que, com a aplicação de tal requisito, o número de docentes retidos nos 4.º e 6.º escalões por sua direta consequência disparou de 534 (em 2018) para 2021 (em 2020), o que significa um aumento de 278,5%.

Se observarmos o que sucede no 6.º escalão, podemos verificar que, em 2018, a retenção abrangeu 382 docentes para, em 2019, disparar para 1627, isto é, um aumento de 326%. Se, em 2020, o número de docentes retidos neste escalão baixou ligeiramente, para 1343, importa assinalar que nesse número se encontram 577 docentes que já tinham sido retidos em 2019. Significa isto que estes professores e educadores acumularam mais dois anos de prejuízo na sua progressão.



Além disso, uma vez que a retenção no escalão ocorre durante a aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 36/2019, de 15 de março, e 65/2019, de 20 de maio, grande parte do tempo de serviço a recuperar nos termos fixados na legislação referida será consumida sem que daí resulte qualquer retorno positivo para o docente ao nível do desenvolvimento da carreira ou algum benefício quanto à sua ordenação relativa nas listas de graduação para progressão aos 5.º ou 7.º escalões.

A injustiça aumenta se considerarmos que nas regiões autónomas pura e simplesmente não existem estes obstáculos administrativos ao direito à progressão, como no caso da Região Autónoma dos Açores, ou, quando existem, como na Região Autónoma da Madeira, têm vindo a ser anulados com a fixação anual de um número de vagas igual ao de candidatos à progressão.

O despacho, publicado anualmente, que fixa o número de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, por aplicação do disposto nos n.ºs 3, alínea b) e 4 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), tem impacto direto no desenvolvimento da carreira dos docentes, pelo que é obrigatória a negociação com as organizações representativas dos professores e educadores. É incompreensível que tal não aconteça.

O PCP considera que têm de ser tomadas medidas para corrigir as injustiças geradas, devendo o Governo tomar todas as medidas com vista à eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente e promovendo um processo negocial urgente com as estruturas sindicais com vista à consagração das soluções que resolvam o problema enunciado.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República e da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português propõem que a Assembleia da República adote a seguinte

Resolução

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, resolve recomendar ao Governo:

1. A eliminação da imposição administrativa de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, considerando:
  - a) A abertura de um processo negocial com as estruturas sindicais para a revisão do ECD;
  - b) A consideração, para efeitos da alínea anterior, dos seguintes critérios:
    - i) A fixação para o ano de 2022, de um número de vagas correspondente ao de candidatos aos 5.º e 7.º escalões;
    - ii) A produção de efeitos da progressão decorrente da abertura de vaga, a 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
    - iii) O tempo de serviço recuperado por um docente ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 36/2019, de 15 de março, e 65/2019, de 20 de maio, que tenha sido utilizado para efeitos da sua ordenação na lista de graduação de candidatos à obtenção de vaga para progressão, transita para o escalão para o qual progride, salvo quanto aos quantitativos que hajam sido exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento, até 31 de dezembro de 2021, do requisito de tempo de serviço imposto a essa progressão, sem o qual aquele docente não poderia ser candidato à obtenção de vaga aberta nos termos do despacho previsto no presente artigo.
2. A abertura de um processo negocial, nos termos do artigo 351.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a negociação do despacho que, por força do previsto no artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, fixa o número de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, por aplicação do disposto no n.º 3 e na alínea b) e 4 do artigo 37.º do ECD.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2021

Os Deputados,

ANA MESQUITA; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; ANTÓNIO FILIPE; JOÃO DIAS;  
DUARTE ALVES; ALMA RIVERA; BRUNO DIAS; DIANA FERREIRA; JERÓNIMO DE SOUSA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1456/XIV/2ª

### PELA REMOÇÃO DOS OBSTÁCULOS À PROGRESSÃO DE DOCENTES PARA 5.º e 7.º ESCALÕES

A valorização da carreira docente é uma reivindicação dos professores e das professoras e uma necessidade da Escola Pública. A perda de atratividade da profissão docente tem conduzido a um envelhecimento dos quadros e à falta de professores em diversos grupos de recrutamento. A limitação do acesso ao 5.º e 7.º escalões é um dos fatores de desvalorização da carreira.

Essa limitação de vagas foi introduzida no Estatuto da Carreira Docente através do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho e teve continuidade com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro. Este mecanismo tornou-se efetivo com a publicação da portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro.

Apenas os docentes com menções de Excelente e Muito Bom nos 4.º e 6.º escalões ficaram dispensados da observância do critério da obtenção de vaga. A limitação do número de vagas não só congelou a progressão na carreira de milhares de docentes, como também introduziu uma distorção nas avaliações. Como refere a [Petição N.º 216/XIV/2](#): “[c]om a anulação das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões a avaliação do desempenho docente tornar-se-á mais justa, não ficando sujeita à necessidade de artificialmente se produzir avaliações de mérito.”

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Proceda, no ano de 2022, à abertura de um número de vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalão igual ao número de docentes que integrem as listas de acesso a estes dois escalões.

2. Proceda, mediante negociação sindical, à revisão do Estatuto da Carreira Docente de forma a eliminar os obstáculos à progressão da carreira, nomeadamente o critério da obtenção de vaga para acesso ao 5º e 7º escalão.
3. Proceda à recuperação do tempo de serviço dos docentes que estiveram presos no 4º e 6º escalões nas listas de vagas, para efeitos de contagem do seu tempo de serviço.

Assembleia da República, 28 de setembro de 2021

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua; Alexandra Vieira; Pedro Filipe Soares; Jorge Costa; Mariana Mortágua;  
Beatriz Dias; Diana Santos; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; João Vasconcelos;  
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola;  
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins